



**Câmara Municipal de
Maracanaú**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

PROJETO DE LEI Nº 117 /2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ INDICA:

**"DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE
SUPERVISÃO TERAPÊUTICA E SUPERVISÃO
TÉCNICA OBRIGATÓRIAS PARA OS
PROFISSIONAIS DOS CENTROS DE
ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) DO
MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da realização de supervisão terapêutica e supervisão técnica periódicas para todos os profissionais que atuam nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) do município de Maracanaú.

Art. 2º Para os fins desta Lei, define-se:

I – Supervisão Terapêutica: espaço de acolhimento e cuidado da saúde mental dos trabalhadores, destinado à reflexão sobre as emoções, angústias, limites pessoais e desafios enfrentados no exercício da prática profissional.

II – Supervisão Técnica: espaço de análise, orientação e aperfeiçoamento dos procedimentos, práticas clínicas e protocolos de atendimento utilizados no serviço, visando à melhoria contínua da qualidade assistencial.

Art. 3º A supervisão terapêutica deverá:

I – Ser realizada no mínimo uma vez por mês;

II – Ser conduzida por **profissional externo** qualificado, com experiência comprovada em supervisão clínica ou psicoterapia em saúde mental coletiva;

III – Priorizar o acolhimento, o suporte emocional e o fortalecimento da saúde mental dos profissionais;

IV – Garantir sigilo e confidencialidade sobre os temas tratados.



Câmara Municipal de Maracanaú

Art. 4º A supervisão técnica deverá:

- I – Ser realizada no mínimo uma vez por bimestre (a cada dois meses);
- II – Ser conduzida por profissional externo com experiência técnica na área profissional da supervisão.
- III – Ter como objetivo revisar protocolos, qualificar práticas, promover discussões de casos e aprimorar o trabalho interdisciplinar;
- IV – Ser registrada em atas resumidas, preservando informações sensíveis de pacientes e profissionais.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela organização, contratação dos supervisores, fiscalização e avaliação da execução das supervisões terapêuticas e técnicas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 28 de abril de 2025.

Paulo Henrique Costa da Silva

Paulo Henrique Costa da Silva

Vereador

**UNIÃO
BRASIL**



**Câmara Municipal de
Maracanaú**

JUSTIFICATIVA

A atuação dos profissionais nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) envolve a condução de casos complexos, caracterizados por sofrimento psíquico intenso, vulnerabilidades sociais e demandas clínicas multifacetadas. Esse contexto de trabalho, frequentemente exposto a situações de alta carga emocional, representa um importante fator de risco para o adoecimento físico e mental dos trabalhadores da saúde.

Diante dessa realidade, a implementação de programas sistemáticos de supervisão terapêutica e supervisão técnica configura-se como medida estratégica para o fortalecimento das políticas públicas de saúde mental, alinhando-se aos princípios da humanização, integralidade e cuidado ampliado preconizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

A supervisão terapêutica tem como objetivo central o cuidado com a saúde mental dos próprios profissionais, proporcionando espaços de escuta qualificada, reflexão sobre vivências emocionais e fortalecimento da resiliência psíquica frente aos desafios do trabalho. Estudos indicam que intervenções dessa natureza contribuem para a redução de sintomas de burnout, o aumento da satisfação profissional e a melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores.

Por sua vez, a supervisão técnica visa qualificar continuamente as práticas profissionais, promovendo a análise crítica de condutas clínicas, o alinhamento a protocolos atualizados e a melhoria dos fluxos assistenciais. Esse tipo de supervisão se configura como instrumento pedagógico e organizacional, que potencializa a efetividade das intervenções terapêuticas e assegura maior resolutividade no atendimento à população.

A coexistência das duas modalidades de supervisão – terapêutica e técnica – é, portanto, fundamental para garantir a sustentabilidade dos serviços de saúde mental, fortalecendo tanto a qualidade do cuidado ofertado aos usuários quanto a preservação da saúde dos profissionais que atuam na linha de frente da atenção psicossocial.

A aprovação desta proposta representa um avanço na valorização do trabalho em saúde mental e reafirma o compromisso do município com a excelência dos serviços públicos prestados à sua população.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 28 de abril de 2025.

Paulo Henrique Costa da Silva

Paulo Henrique Costa da Silva

Vereador



**Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890 - Piratininga, Maracanaú-Ceará
CEP: 61905-167 – Email Vereador: paulohenriquevereador25@gmail.com**